



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020.

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva		Partido Solidariedade	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Suprima-se o parágrafo 1º e seus incisos e o parágrafo 2º do art. 10 da MP nº 936, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de dispensa do empregado sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego. Pelo texto que se pretende suprimir, a dispensa pode ser realizada mediante pagamento de indenização ao trabalhador.

O *caput* do artigo 10 da MP 936/2020 alude, de forma expressa, à estabilidade provisória do emprego ao trabalhador que, por força das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia, receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Esta estabilidade provisória é relativizada nos parágrafos, bastando o empregador arcar com uma indenização complementar, acarretando ao obreiro, parte hipossuficiente da relação de trabalho, a incerteza quanto à estabilidade proposta no *caput*.

Diante da grave crise sanitária Covid-19 e seus impactos econômicos e sociais, o governo vem adotando medidas para garantir condições mínimas de renda e subsistência da população, com mecanismos de injeção de dinheiro na economia e



garantia de liquidez das empresas. Nesse contexto e, diante dos princípios constitucionais função social da empresa e valorização do trabalho humano, deve-se suprimir a possibilidade de dispensa de trabalhadores durante a vigência da calamidade pública tal como fizeram Espanha e Argentina.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/20995.54089-02